



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 036/2024- Terça-Feira, 20 de fevereiro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PORTARIA
Nº 029/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 59, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A2; para o Nível V, Classe A2, a Servidora JOSEFA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula sob nº732, Professora com Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na EMEF POLO NORDESTE - CATOLÉ

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 249 DE 20 DE AGOSTO DE 1997, QUE DENOMINA TRAVESSA RAFAEL JOSÉ DA SILVA, NESTA CIDADE DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 249 de 20 de agosto de 1997, que denomina Travessa Rafael José da Silva, nesta Cidade de Juru, Estado da Paraíba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 1º. - Fica denominada RUA RAFAEL JOSÉ DA SILVA, a artéria pública sem denominação oficial, perpendicular a Avenida Capitão Dalmo Teixeira (lado Esquerdo), com início nos imóveis de propriedade das Senhoras Maria Aparecida Eufrásio da Rocha (Restaurante Ricarte) e Maria do Carmo da Rocha (imóvel residencial) e fim limitando-se com terras da Empresa Sousa & Leite Loteamento Novo Horizonte Ltda ME.»

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 759/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) função gratificada denominadas de "Agente de Contratação" para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 036/2024- Terça-Feira, 20 de fevereiro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação e o respectivo substituto, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e poderá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à vencimentos condizentes com o Símbolo SM-1, Lei nº 716, de 22 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Seção I Requisitos para designação

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A vedação de que trata o inciso III do caput incide em relação aos agentes públicos que atuem em processo de contratação cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 5º. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público que auxilie a condução da contratação.

Art. 6º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos que auxilie a condução da contratação, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

Seção II Atuação do Agente de Contratação

Art. 7º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas e unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela procuradoria jurídica ou assessoria jurídica;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 036/2024- Terça-Feira, 20 de fevereiro de 2024-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) iniciar e conduzir a sessão pública;
- c) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;
- e) conduzir a etapa de lances, quando for o caso;
- f) negociar, quando cabível, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) analisar e julgar as condições de habilitação;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) promover diligências necessárias à instrução do processo;
- k) promover o saneamento de falhas formais;
- l) coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- n) exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, na observância da governança da organização e normas correlatas.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 8º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, da procuradoria jurídica e de controle interno da Administração Pública

Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental respeitadas as competências institucionais da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e da assessoria jurídica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município, pela assessoria jurídica e pelo órgão de controle interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A gratificação prevista no artigo 4º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 10. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 036/2024- Terça-Feira, 20 de fevereiro de 2024-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 760/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA (GERALDO LÚCIO), ARTÉRIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA (GERALDO LÚCIO), artéria publica sem denominação oficial, perpendicular a Avenida Capitão Dalmo Teixeira (lado direito), com inicio no imóvel de propriedade do Senhor Bernardino Franklin, lado direito e lado esquerdo com o Estádio Municipal o Buegão e final com imóvel do senhor Wesley Messias Rodrigues Rodrigues de Araújo.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada a proceder à colocação de placas denominativas, informar a Agência dos Correios desta Cidade e a quem mais se fizer necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 761/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA PRAÇA DE EVENTOS "VASCO DA GAMA NETO" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de

1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça de Eventos "VASCO DA GAMA NETO" espaço público situado entre a Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros e a Rua Manoel Carneiro da Silva, nesta Cidade de Juru, no Estado da Paraíba.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional